



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 274 de 28 de junho de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o âmbito do Setor Administrativo, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), órgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado de assessorar O Poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ Único - Caberá ao Setor Administrativo organizar e colocar a disposição todo suporte técnico e de pessoal necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

- I. Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
- II. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III. Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que as refere o item anterior;
- IV. Poderá repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VI. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;
- VII. Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previsto na Constituição Federal;
- VIII. Exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal;
- IX. Julgar e ampliar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais e municipais, respeitando as competências: estadual e federal;
- X. Identificar e informar as comunidades e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e Municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.
- XIV. Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- XV. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas.
- XVI. Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
- XVII. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.
- XVIII. Realizar e coordenar as audiências públicas quando for o caso, visando a participação da comunidade no processo de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XX. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXI. Deliberar no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;
- XXII. Elaborar o Regimento Interno, regulamentações, decretos as normas na presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 3º - O Conselho de Defesas e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão municipal, será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, assim distribuídos:

- I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. 03 (três) representantes de setores organizadores da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Rede de Ensino e cidadãos comprometidos com a questão ambiental.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos setores organizados da sociedade, eleitos em fórum próprio, devendo as entidades promoverem, após a eleição respectiva, a indicação do nome ao Executivo Municipal.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º - Somente será admitida a participação do CODEMA de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 5º - Enquanto não se identificar, nos seguimentos da sociedade civil, entidades juridicamente constituídas, em quantidade para satisfazer a regra prevista no § 3º deste artigo, admitir-se-á, provisória excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CODEMA preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 6º - O mandato dos membros do CODEMA, será de 2(dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 7º - A Presidência do CODEMA caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros pela forma como dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 8º - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Art. 5º - A função dos membros do CODEMA, será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses, transcorrido esse prazo poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

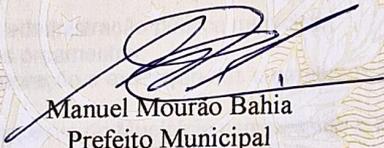
§ Único - O suporte técnico às ações executivas do Município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 8º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 28 de junho de 2007.



Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889